



PROJETOS DE LEI EM APRECIÇÃO PÚBLICA

Como é sabido, o SNQTB tem vindo a tomar posição, de forma ativa, sobre o conjunto de diplomas apresentados à Assembleia da República pelos partidos políticos com assento parlamentar, nomeadamente sempre que os projetos de lei versem sobre matérias do âmbito do jurídico-laboral.

Nessa conformidade, a Direção informa os associados que, no passado dia 30 de maio, emitiu parecer sobre os seguintes projetos de lei:

- **Projeto de lei n.º 1169-XIII 4.ª, do PAN**

Este projeto de lei visa a equiparação, em matéria de faltas justificadas ao trabalho, do regime constante da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas ao do Código do Trabalho, nomeadamente quanto às faltas motivadas pela necessidade de consultas ou tratamentos ambulatoriais, se tal não puder ocorrer fora do horário de trabalho, bem como as faltas observadas por dadores de sangue e bem assim, bombeiros voluntários. O parecer emitido foi no sentido favorável a esta equiparação, pois entendemos que nada justifica a diferença de tratamento entre os dois regimes (público e privado).

- **Projeto de lei n.º 1175/XIII/4.ª, do BE**

Projeto de lei que visa regular as relações laborais existentes na Advocacia, tendo como objetivo combater a precariedade laboral nas grandes sociedades de advogados. O SNQTB, em síntese, manifestou a sua discordância por se pretender regular apenas um setor específico, quando a prioridade é o combate à precariedade laboral em geral, precariedade essa que gera instabilidade em todo o mercado laboral e não apenas num setor específico.

- **Projeto de lei n.º 1185/XIII/4.ª, do BE**

Projeto de diploma legal que visa a consagração do direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos os trabalhadores do setor privado, em valor mínimo equiparado ao da administração pública. O SNQTB emitiu parecer favorável a este projeto de lei, entendendo o seu conteúdo como de elementar justiça para a generalidade dos trabalhadores. Ademais, não esquecendo que o tecido empresarial português é essencialmente constituído por pequenas e médias empresas, consideramos que o valor de referência ora proposto - o da administração pública -, não constituirá encargo tal que possa colocar em risco a viabilidade dessas empresas.

- **Projeto de lei n.º 1186/XIII/4.ª, do BE**

Projeto de lei que tem como propósito, em termos gerais, aprofundar o combate ao assédio no local de trabalho, visando complementar a legislação mais recente sobre a mesma matéria (Lei



n.º 73/2017, de 16 de agosto). Concordando em termos genéricos com o respetivo conteúdo, o contributo do SNQTB versou também sobre o equilíbrio normativo-sancionatório que deve existir entre a existência, comprovada, de condutas assediantes (por parte de entidades empregadoras e/ou de colegas de trabalho) e as eventuais falsas imputações, com caráter doloso, que possam também verificar-se no ambiente de trabalho

- **Projeto de lei n.º 1197/XIII/4.ª, do BE**

O conteúdo deste projeto de lei visa a majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, bem como o reforço da proteção laboral aos doentes oncológicos. O SNQTB partilha a opinião segundo a qual os portadores de doenças graves, crónicas ou oncológicas, devem, de facto, merecer atenção especial por parte do legislador, não só durante o período de doença (período durante o qual as dificuldades financeiras podem ampliar-se), como no regresso ao ambiente socioprofissional. Com propostas precisas e concretas, o parecer emitido pelo SNQTB acentuou, de igual modo, a necessidade de agravamento das sanções de condutas violadoras das normas que visem a citada reintegração socioprofissional dos trabalhadores em causa, bem como atribuir caráter imperativo a normas com aquele desiderato.

Do desenvolvimento destas diligências daremos oportuno conhecimento aos nossos sócios.

Lisboa, 31 de maio de 2019.

SNQTB – Sindicato Nacional dos Quadros e Técnicos Bancários.

Rigor, Coragem, Futuro.

www.facebook.com/snqtb

www.snqtb.pt

ANTÓNIO BORGES AMARAL
Vice-Presidente da Direção

PAULO GONÇALVES MARCOS
Presidente da Direção